



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0033/2025

“Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo – 14/SC, de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0033/2025, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, o qual pretende declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo – 14/SC, de São José, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restaram aprovados diligenciamentos internos ao Autor, nas Reuniões de 22 de abril (Evento 13/14) e 15 de julho de 2025 (Evento 24), em que foram solicitados a juntada aos autos de documentos faltantes ou em desconformidade com a Lei de regência, os quais foram devidamente autuados.

Assim, constata-se que nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: o CNPJ da entidade; o relatório de atividades; o estatuto social; a ata da reunião extraordinária de eleição e posse da diretoria; a ata da fundação; a declaração de funcionamento; a declaração da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; a declaração de não remuneração da diretoria; e a declaração de não distribuição de lucros, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei, desta feita, que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à tramitação nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0033/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
14/10/2025, às 17:53.
